DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 4
Contratos 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Resolução 7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 40
Audiência Pública 40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 DE 19 DE MAIO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo II - Quadro Geral de Servidores Permanentes, que integra a Lei nº 1.820 de 20 de dezembro de 1989, as seguintes vagas ao cargo de provimento efetivo:

ANEXO II

QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

Denominação do Cargo	Quant.	Ref.	Carga Horária	Requisitos para Provimento
Vigia	03	08	40 horas semanais	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 2º - Com a criação das vagas previstas no artigo anterior, o total de vagas para o cargo de Vigia constante na Lei nº 1.820/1989 passa a ser de 13 (treze) vagas.

Art. 3º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar são as descritas no Anexo Único.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 19 DE MAIO DE 2.026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO PARA ESTÁGIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o Parágrafo Único no Art. 1º da Lei Complementar nº. 240 de 19 de dezembro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

Parágrafo Único. Do valor da bolsa auxílio que trata o caput deste artigo, para atendimento ao Art. 12 da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, discrimina-se o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) e R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) à título de bolsa-auxílio, respectivamente para Ensino Médio e Ensino Superior, bem como, valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) à título de auxílio-transporte para ambos os níveis."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 258 DE 19 DE MAIO DE 2026

ALTERA NO QUADRO DE SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, QUE INTEGRA A LEI Nº. 1.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989, O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a referência salarial inicial do

cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Creche que integram a Lei nº. 1.820 de 20 de dezembro de 1989, mantendo-se a carga horária própria, no seguinte:

Cargo	Quantidade	Referência Atual	Nova Referência
Auxiliar de Creche	96	08	15

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.237 DE 19 DE MAIO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.05.30	3.3.90.39-01	Outros Serv. Terceiros – PJ	12.361.0150.2013	220.000	850.000,00
02.05.30	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	12.361.0150.2013	220.000	80.000,00
TOTAL		==========>			930.000,00

Parágrafo único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Contratação de serviços especializados destinados à elaboração de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) das Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

b) Reforma da EMEF Francisco Ribeiro.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil reais) resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.05.10	3.3.90.30-01	Material de Consumo	12.365.0160.2009	210.000	50.000,00
02.05.10	4.4.90.52-01	Equipamento Mat. Permanente	12.365.0160.2009	210.000	250.000,00
02.05.30	3.3.90.30-01	Material de Consumo	12.361.0150.2013	220.000	50.000,00
02.05.30	3.3.90.39-01	Outros Serv. Terceiros - PJ	12.361.0150.2065	110.000	140.000,00
02.05.30	3.3.90.39-01	Outros Serv. Terceiros – PJ	12.361.0150.2116	220.000	180.000,00
02.05.30	3.3.90.30-01	Material de Consumo	12.362.0152.2014	230.000	218.000,00
02.05.70	3.3.90.30-01	Material de Consumo	12.306.0142.2020	110.000	42.000,00
TOTAL		==========>			930.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.238 DE 19 DE MAIO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Educação e Departamento Administrativo, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.05.10	3.3.90.39-01	Outros serviços terceiros – PJ	12.365.0160.2009	210.000	170.000,00
02.02.10	3.3.90.39-01	Outros serviços terceiros – PJ	04.122.0046.2007	110.000	100.000,00
TOTAL		==========>			270.000,00

Parágrafo único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Despesa com pagamento da empresa responsável pelos estagiários que atuam no Departamento de Educação

e Departamento Administrativo.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais) resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
02.05.30	3.3.90.30-01	Material de consumo	12.362.0152.2014	230.000	170.000,00
02.04.10	3.3.90.39-01	Outros serviços terceiros – PJ	04.123.0056.2008	110.000	50.000,00
02.04.10	3.3.91.97-01	Aporte p/ cobertura def. atuarial	04.123.0056.2008	110.000	50.000,00
TOTAL		==========>			**270.000,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2026), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 3.789, DE 19 DE MAIO DE 2.026

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Santa Rita do Passa Quatro, para o Biênio 2025/2027.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei nº 3.259/2015, de 23 de novembro de 2015:

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para o biênio 2025/2027, conforme segue:

REPRESENTANTES DOS DEPARTAMENTOS MUNCIPAIS

Departamento Administrativo
Titular: Wanderson César Merenciano
Suplente: Soraya Moreira Silva
Departamento de Saúde
Titular: Bianca Carnielli Fiorelli
Suplente: Fernanda Gouveia
Departamento de Assistência Social
Titular: Tássia Peixoto Chicarelli
Suplente: Flavia Vergna Barcellos Silveira
Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Titular: Camilla Moraes de Souza
Suplente: Tarcízio Gonçalves Neto
Departamento de Finanças
Titular: Anderson Reitano Ricardo
Suplente: Leonadro José Rosselli
Departamento de Educação
Titular: Viviane Ferreira Zuanon
Suplente: Eliete Soares Monteiro

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE INTEGRAM GRUPOS ORGANIZADORES DA TERCEIRA IDADE

Grupo de Convivência I (CCI) – Jardim Nova Santa Rita e CRAS
Titular: Eunice de Jesus Lopes
Suplente: Aparecida David Maida
Grupo de Convivência II (CCI) – Vila Kennedy
Titular: Lucilia da Silva Servilla
Suplente: Maria da Penha Isaías Ferronato

REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES QUE SE DEDIQUEM AOS TRABALHOS COM IDOSOS:

Lar São Vicente de Paulo:
Titular: Giovana Maria Penteado Argentieri Janduzzo
Suplente: Renata da Silva
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Giseli Rani Santoro
Suplente: Flávia Correia Samogin
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Titular: Patrícia de Cássia Gonçalves Jordão Mion
Suplente: Nayane Milhoci de Almeida
Irmandade de Santa Casa de Misericórdia
Titular: André Vicente Andreazi
Suplente: Rogerio Alexandre Feitosa Neves de Paulo

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 073/2026 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – RENATO MITSUO UEMURA KUNIMI - OBJETO – Contratação

de empresa especializada para produção e apresentação artística do show da BANDA BLACK TIE INFINITY, no dia 21 de maio de 2026 em comemoração ao Aniversário da Cidade de 2026 - MODALIDADE – Inexigibilidade - VALOR – R$ 12.000,00 - DATA – 19/05/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

CONTRATO N.º 074/2026 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – J. CONTI PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - OBJETO – Contratação de empresa especializada na produção e apresentação artística do show da BANDA SEVENTY COMPANY, que ocorrerá no dia 23/05/2026, na Praça Zequinha de Abreu, na Avenida Severino Meireles - MODALIDADE – Inexigibilidade - VALOR – R$ 16.500,00 - DATA – 19/05/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

CONTRATO N.º 075/2026 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – DECIO DE MORAES MARTINS ME - OBJETO – Contratação de empresa especializada para produção e apresentação do número artístico: BANDA UNIDADE 2 para produção artística do Show em comemoração ao Aniversário da Cidade de 2026 - MODALIDADE – Inexigibilidade - VALOR – R$ 18.000,00 - DATA – 19/05/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

C O N V O C A Ç Ã O Nº. 87
CONCURSO PÚBLICO 02/23

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público, para preenchimento do cargo de AUXILIAR DE FARMACIA conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 02/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

AUXILIAR DE FARMACIA - CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
6712	VÂNIA CRISTINA MARIA LOPES DA SILVA	11

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2026.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 002/2026
DE 18 DE MAIO DE 2026

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual, Discriminação, Promoção da Saúde Mental e Redução de Riscos Psicossociais no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, e dá outras providências.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual, Discriminação, Promoção da Saúde Mental e Redução de Riscos Psicossociais, aplicável aos vereadores, servidores efetivos, servidores comissionados, estagiários, terceirizados e demais colaboradores que exerçam atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. São objetivos desta Resolução:

I – Prevenir, identificar, combater e reduzir práticas de assédio moral, assédio sexual e discriminação;

II – Promover ambiente de trabalho saudável, seguro, respeitoso e compatível com os princípios da Administração Pública;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

III – Promover ações institucionais voltadas à saúde mental e ao bem-estar dos agentes públicos e colaboradores;

IV – Prevenir fatores de adoecimento ocupacional relacionados ao ambiente e à organização do trabalho;

V – Mapear, identificar e reduzir riscos psicossociais relacionados às atividades laborais;

VI – Estimular relações institucionais pautadas pelo respeito mútuo, ética, urbanidade, cooperação e valorização humana;

VII – Promover cultura organizacional voltada à prevenção de conflitos e ao fortalecimento institucional.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Assédio moral: toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, praticada no ambiente de trabalho, que exponha pessoa a situações humilhantes, constrangedoras, ofensivas ou degradantes, atentando contra sua dignidade ou integridade psíquica;

II – Assédio sexual: toda conduta de natureza sexual, indesejada pela vítima, manifestada fisicamente, verbalmente ou por qualquer outro meio, praticada com o objetivo de constranger, intimidar ou obter vantagem ou favorecimento sexual;

III – Discriminação: toda distinção, exclusão, restrição ou tratamento desigual incompatível com os princípios da dignidade humana, igualdade e respeito;

IV – Riscos psicossociais: fatores relacionados à organização, gestão e condições de trabalho que possam causar prejuízos à saúde física, mental ou social, incluindo sobrecarga excessiva, pressão abusiva, metas incompatíveis, ausência de apoio institucional, conflitos interpessoais e gestão inadequada.

Art. 4º. São vedadas, no âmbito da Câmara Municipal, dentre outras condutas incompatíveis com o ambiente institucional saudável:

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

I – Humilhações, constrangimentos ou exposições vexatórias;

II – Gritos, agressões verbais ou tratamento ofensivo;

III – Perseguição funcional ou retaliação;

IV – Cobranças abusivas ou incompatíveis com as atribuições do cargo;

V – Isolamento intencional de servidor ou colaborador;

VI – Disseminação de ofensas, boatos ou insinuações ofensivas;

VII – Práticas discriminatórias de qualquer natureza;

VIII – Quaisquer condutas que atentem contra a dignidade, saúde mental ou integridade física e emocional das pessoas.

Art. 5º. A Câmara Municipal poderá adotar medidas permanentes de prevenção e promoção da saúde mental, incluindo:

I – Campanhas educativas e ações de conscientização;

II – Treinamentos, palestras e capacitações periódicas sobre relações interpessoais, prevenção ao assédio, gestão de conflitos e saúde mental;

III – Ações voltadas ao acolhimento institucional e à orientação dos agentes públicos;

IV – Incentivo a práticas de prevenção ao adoecimento ocupacional;

V – Mapeamento e avaliação de fatores de risco psicossocial relacionados à organização do trabalho;

VI – Promoção de ambiente organizacional pautado pelo diálogo, respeito e cooperação.

Art. 6º. A organização das atividades administrativas deverá observar critérios razoáveis de distribuição de demandas, respeitando as atribuições funcionais, a capacidade operacional e a preservação da saúde dos servidores e colaboradores.

Art. 7º. A organização, encaminhamento e acompanhamento das demandas administrativas e legislativas no

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

âmbito da Câmara Municipal observarão, sempre que possível, critérios de planejamento, razoabilidade, equilíbrio organizacional, respeito às atribuições funcionais dos servidores e setores administrativos.

§1º. As solicitações formuladas pelos vereadores deverão, preferencialmente, ser encaminhadas à setor competente, para fins de controle, distribuição, acompanhamento e organização dos fluxos internos de trabalho.

§2º. A distribuição das demandas administrativas observará, dentre outros critérios:

I – A ordem cronológica de recebimento, sempre que compatível com a urgência e o interesse público;
II – A complexidade da atividade;
III – Os prazos institucionais aplicáveis;
IV – A disponibilidade operacional dos setores e servidores;
V – A continuidade e eficiência dos serviços administrativos e legislativos.

§3º. Demandas classificadas como urgentes deverão, sempre que possível, conter justificativa quanto à necessidade de prioridade administrativa.

§4º. As comunicações institucionais e solicitações administrativas deverão observar tratamento respeitoso, cordial e compatível com os princípios da urbanidade administrativa, dignidade da pessoa humana e ética no serviço público.

§5º. Sempre que possível, deverão ser evitadas cobranças incompatíveis com o horário regular de expediente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pelo interesse público ou necessidade administrativa relevante.

§6º. Eventuais conflitos relacionados à organização das demandas, sobrecarga excessiva de atividades ou dificuldades

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

operacionais poderão ser comunicados à chefia imediata, Diretoria Geral ou Presidência para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

§7º. A presente disposição possui caráter organizacional, preventivo e orientativo, visando à melhoria contínua dos fluxos administrativos, prevenção de riscos psicossociais e fortalecimento do ambiente institucional saudável.

Art. 8º. Eventuais relatos, denúncias ou comunicações relacionadas às condutas previstas nesta Resolução deverão ser encaminhados à Ouvidoria, por meio do canal institucional ouvidoria@camarasantarita.sp.gov.br assegurado o tratamento reservado das informações, na forma da legislação aplicável e observados os princípios da proteção à intimidade, à dignidade da pessoa humana e à preservação institucional.

Art. 9º. A apuração das situações relatadas observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a proporcionalidade, a impessoalidade e a legislação aplicável.

§1º. A adoção de medidas administrativas deverá observar a gravidade da conduta, os elementos de prova existentes, a extensão dos fatos apurados e as disposições do regime jurídico aplicável.

§2º. As condutas apuradas poderão sujeitar o responsável às medidas administrativas, disciplinares, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§3º. Aquele que eventualmente der causa, participar, concorrer ou for supostamente responsável por infração às normas previstas nesta Resolução ficará impedido de participar, direta ou indiretamente, de eventual procedimento de apuração, análise, deliberação ou tramitação interna relacionada aos fatos, assegurada a observância dos princípios da imparcialidade, moralidade administrativa e ausência de conflito de interesses.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Art. 10. A Câmara Municipal poderá promover ações institucionais orientativas e educativas voltadas ao fortalecimento das boas práticas de convivência, comunicação organizacional e relacionamento institucional entre vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores.

§1º. As ações previstas no *caput* poderão compreender a elaboração, divulgação e disponibilização de cartilhas, orientações internas, materiais educativos, recomendações institucionais, palestras, treinamentos e demais instrumentos de caráter preventivo e organizacional.

§2º. As orientações institucionais deverão observar, dentre outros, os princípios da dignidade da pessoa humana, urbanidade administrativa, ética, respeito mútuo, razoabilidade, cooperação e valorização das relações interpessoais no ambiente de trabalho.

§3º. As medidas previstas neste artigo possuem caráter preventivo, educativo e orientativo, visando à promoção de ambiente institucional saudável, organizado, respeitoso e compatível com os princípios da Administração Pública.

Art. 11. A implementação das ações previstas nesta Resolução observará a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 13. Integram a presente Resolução, para todos os fins:

I - ANEXO I — Plano de Ação Simplificado de Gerenciamento de Riscos Psicossociais (NR-1), contendo diretrizes preventivas voltadas à promoção da saúde mental, prevenção ao assédio e melhoria do ambiente institucional no âmbito da Câmara Municipal. Igualmente, para fins orientativos e institucionais;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

II – ANEXO II - Procedimento Interno para Organização de Demandas Administrativas e Legislativas e;

III - ANEXO III — Cartilha de Boas Práticas no Relacionamento Institucional entre Vereadores, Servidores e Colaboradores da Câmara Municipal;

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária aplicável.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de maio de 2026.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. FERNANDO BORGES
1º Secretário

Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 19 (dezenove) de maio de 2026.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

ANEXO I - PLANO DE AÇÃO SIMPLIFICADO — GERENCIAMENTO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS (NR-1)

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Ação Simplificado tem por finalidade estabelecer diretrizes preventivas voltadas à identificação, prevenção e redução de riscos psicossociais no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP, em conformidade com as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais relacionados à saúde mental e às relações interpessoais no ambiente laboral.

O plano busca fortalecer ambiente institucional saudável, respeitoso, equilibrado e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa, valorização do trabalho e proteção à saúde física e mental dos agentes públicos e colaboradores.

As medidas previstas possuem caráter preventivo, educativo e organizacional, objetivando reduzir fatores de adoecimento ocupacional, prevenir situações de assédio moral, assédio sexual, discriminação, desgaste emocional e conflitos interpessoais, promovendo melhores condições de trabalho e fortalecimento institucional.

2. OBJETIVOS

O presente Plano de Ação possui os seguintes objetivos institucionais:

I – Promover ambiente de trabalho saudável, seguro, equilibrado, acessível, inclusivo e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da eficiência administrativa;

II – Prevenir, identificar e combater práticas de assédio moral, assédio sexual, discriminação, violência institucional e demais condutas incompatíveis com a ética, o respeito e a urbanidade no serviço público;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

III – Implementar medidas preventivas voltadas à identificação, avaliação, controle e redução dos riscos psicossociais relacionados à organização e às condições de trabalho;

IV – Promover a saúde mental, o bem-estar físico, emocional e social dos vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores da Câmara Municipal;

V – Estimular relações institucionais pautadas pelo respeito mútuo, cooperação, diálogo, empatia, cordialidade e responsabilidade funcional;

VI – Contribuir para a melhoria contínua do clima organizacional, da qualidade das relações de trabalho e da eficiência dos serviços públicos prestados;

VII – Fortalecer práticas de gestão humanizada e comunicação institucional adequada, prevenindo situações de desgaste emocional, conflitos interpessoais e adoecimento ocupacional;

VIII – Incentivar ações educativas e preventivas relacionadas à saúde mental, prevenção de conflitos, ética profissional e convivência institucional;

IX – Promover ambiente organizacional que favoreça a segurança psicológica, a confiança institucional e o adequado desempenho das atividades administrativas e legislativas;

X – Assegurar tratamento digno, respeitoso e compatível com os direitos fundamentais de todas as pessoas que exerçam atividades no âmbito da Câmara Municipal.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS PSICOSSOCIAIS

Para os fins deste Plano de Ação, consideram-se fatores de risco psicossocial, dentre outros:

I – Sobrecarga excessiva de trabalho ou distribuição inadequada de tarefas em desacordo com as atribuições dos cargos e, respectivas funções;

II – Exigências incompatíveis com as atribuições funcionais ou com a capacidade operacional disponível;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

III – Ausência de comunicação organizacional clara, eficiente e respeitosa;

IV – Conflitos interpessoais recorrentes ou inadequadamente gerenciados;

V – Cobranças abusivas, exposição vexatória, constrangimentos ou tratamento desrespeitoso;

VI – Pressão excessiva por resultados, metas desproporcionais ou demandas incompatíveis com condições razoáveis de execução;

VII – Ausência de apoio institucional, orientação adequada ou definição clara de responsabilidades;

VIII – Ambiente organizacional hostil, intimidativo, desrespeitoso ou marcado por práticas incompatíveis com a dignidade humana;

IX – Isolamento funcional, exclusão deliberada ou restrição injustificada à comunicação institucional;

X – Situações de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou perseguição funcional;

XI – Falhas na organização do trabalho que possam gerar desgaste emocional contínuo;

XII – Excesso de demandas simultâneas sem adequada priorização administrativa;

XIII – Insegurança quanto às atribuições, rotinas ou diretrizes institucionais;

XIV – Ausência de mecanismos preventivos de escuta, acolhimento ou mediação de conflitos;

XV – Quaisquer outras condições organizacionais ou relacionais que possam impactar negativamente a saúde física, mental ou social dos agentes públicos e colaboradores.

4. MEDIDAS PREVENTIVAS E AÇÕES INSTITUCIONAIS

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

A Câmara Municipal poderá adotar, de forma progressiva, preventiva e compatível com sua disponibilidade administrativa, operacional e orçamentária, medidas destinadas à promoção da saúde mental, prevenção de riscos psicossociais, fortalecimento das relações institucionais e melhoria contínua do ambiente de trabalho.

As ações previstas neste Plano possuem caráter preventivo, educativo, orientativo e organizacional, visando à construção de ambiente institucional pautado pelo respeito, ética, urbanidade, cooperação e valorização humana.

4.1. AÇÕES EDUCATIVAS, PREVENTIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO

Poderão ser promovidas ações voltadas à conscientização e prevenção de riscos psicossociais, incluindo:

I – Realização de campanhas internas de conscientização sobre saúde mental, prevenção ao assédio moral, assédio sexual, discriminação e demais formas de violência institucional;

II – Divulgação de orientações, materiais informativos e recomendações relacionadas às boas práticas de convivência institucional e condutas adequadas no ambiente de trabalho;

III – Incentivo permanente ao respeito mútuo, urbanidade, ética profissional, cordialidade e valorização das relações interpessoais;

IV – Promoção de palestras, reuniões, treinamentos, rodas de conversa ou orientações internas relacionadas à prevenção de conflitos, comunicação organizacional e saúde mental;

V – Estímulo à cultura institucional de diálogo, cooperação e resolução adequada de conflitos;

VI – Orientação de gestores, servidores e colaboradores quanto à importância da prevenção de riscos psicossociais e da manutenção de ambiente laboral saudável;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

VII – Incentivo à adoção de práticas institucionais voltadas à escuta respeitosa, acolhimento e prevenção do adoecimento ocupacional;

VIII – Promoção de ações educativas relacionadas à prevenção do estresse ocupacional, esgotamento emocional e desgaste decorrente das atividades laborais;

IX – Desenvolvimento de iniciativas voltadas ao fortalecimento do clima organizacional e à melhoria das relações de trabalho.

4.2. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

A organização das atividades administrativas e legislativas deverá, sempre que possível, observar critérios razoáveis de planejamento, distribuição e acompanhamento das demandas institucionais, podendo contemplar:

I – Observância de distribuição equilibrada e razoável de tarefas e responsabilidades, de acordo com as atribuições e, respectivas funções do cargo;

II – Definição clara das atribuições funcionais e fluxos administrativos;

III – Estímulo à comunicação institucional organizada, objetiva, respeitosa e compatível com a urbanidade administrativa;

IV – Prevenção de sobrecarga excessiva, cobranças abusivas e conflitos desnecessários;

V – Incentivo à gestão humanizada e ao tratamento respeitoso nas relações hierárquicas e funcionais;

VI – Adoção de medidas organizacionais que favoreçam previsibilidade, clareza e eficiência na execução das atividades;

VII – Estímulo ao diálogo institucional entre setores, agentes públicos e colaboradores;

VIII – Observância da compatibilidade entre demandas, atribuições funcionais e condições operacionais disponíveis;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

IX – Incentivo à identificação prévia de fatores organizacionais que possam contribuir para desgaste emocional ou adoecimento ocupacional;

X – Busca contínua pela melhoria das condições organizacionais e relacionais do ambiente de trabalho.

4.3. AMBIENTE INSTITUCIONAL E RELAÇÕES INTERPESSOAIS

A Câmara Municipal deverá estimular ambiente institucional saudável, colaborativo e compatível com os princípios da Administração Pública, observando-se, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – Incentivo à manutenção de ambiente organizacional saudável, equilibrado, respeitoso e colaborativo;

II – Promoção do tratamento digno, cordial e respeitoso entre vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores;

III – Vedação de práticas incompatíveis com a dignidade humana, ética administrativa e urbanidade no serviço público;

IV – Estímulo à convivência institucional harmoniosa e à cooperação entre os setores administrativos e legislativos;

V – Prevenção de práticas de intimidação, constrangimento, perseguição funcional, discriminação ou exposição vexatória;

VI – Valorização das relações interpessoais saudáveis e do respeito às diferenças;

VII – Incentivo ao fortalecimento da confiança institucional, segurança psicológica e respeito mútuo no ambiente de trabalho;

VIII – Promoção de ambiente laboral compatível com a saúde física, mental e emocional dos agentes públicos e colaboradores.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO, RELATO E ENCAMINHAMENTO

Eventuais relatos, denúncias ou comunicações relacionadas às condutas incompatíveis com as diretrizes deste Plano de Ação e às normas previstas na presente Resolução deverão ser encaminhados à Ouvidoria da Câmara Municipal, por meio do canal institucional

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

ouvidoria@camarasantarita.sp.gov.br assegurado o tratamento reservado das informações, na forma da legislação aplicável e observados os princípios da proteção à intimidade, dignidade da pessoa humana, preservação institucional, legalidade e interesse público.

§1º. Os relatos, denúncias ou comunicações recebidas poderão ensejar orientações administrativas, medidas preventivas, encaminhamentos internos ou adoção das providências cabíveis, conforme a natureza da situação apresentada, observadas as competências administrativas e a legislação aplicável.

§2º. A apuração das situações eventualmente relatadas observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade, a proporcionalidade, a impessoalidade e os princípios que regem a Administração Pública.

§3º. A adoção de medidas administrativas deverá considerar a gravidade da conduta, os elementos de prova existentes, a extensão dos fatos apurados e as disposições do regime jurídico aplicável.

§4º. As condutas apuradas poderão sujeitar o responsável às medidas administrativas, disciplinares, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§5º. Aquele que eventualmente der causa, participar, concorrer ou for supostamente responsável por infração às normas previstas neste Plano de Ação ou na presente Resolução ficará impedido de participar, direta ou indiretamente, de eventual procedimento de apuração, análise, deliberação ou tramitação interna relacionada aos fatos, assegurada a observância dos princípios da imparcialidade, moralidade administrativa e ausência de conflito de interesses.

§6º. O encaminhamento de relatos, denúncias ou comunicações previstas neste Plano possui caráter preventivo, institucional e orientativo, não

afastando a possibilidade de utilização dos demais meios administrativos, disciplinares, judiciais ou legais eventualmente cabíveis.

6. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

A Administração da Câmara Municipal poderá promover, de forma periódica e compatível com sua estrutura administrativa, o acompanhamento das condições organizacionais do ambiente de trabalho, visando à melhoria contínua das relações institucionais, à promoção da saúde mental e à prevenção de riscos psicossociais.

O monitoramento previsto neste Plano terá caráter preventivo, orientativo e institucional, podendo compreender, dentre outras medidas:

I – Avaliação periódica das condições gerais do ambiente organizacional;

II – Identificação de fatores que possam contribuir para desgaste emocional, conflitos interpessoais ou adoecimento ocupacional;

III – Acompanhamento das dinâmicas organizacionais relacionadas à distribuição de demandas, comunicação institucional e relações de trabalho;

IV – Incentivo à adoção de boas práticas administrativas voltadas à promoção do bem-estar e da valorização humana;

V – Análise de situações recorrentes que possam indicar necessidade de aperfeiçoamento organizacional ou preventivo;

VI – Promoção de medidas de orientação institucional e fortalecimento das relações interpessoais no ambiente laboral;

VII – Estímulo à melhoria contínua dos fluxos administrativos e da comunicação interna;

VIII – Incentivo à cultura institucional de prevenção, respeito mútuo, cooperação e solução adequada de conflitos;

IX – Acompanhamento da efetividade das ações preventivas eventualmente implementadas pela Administração;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

X – Atualização e aperfeiçoamento contínuo das práticas institucionais relacionadas à prevenção de riscos psicossociais e promoção da saúde mental.

Parágrafo único. As ações de monitoramento e acompanhamento previstas neste Plano observarão os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, eficiência administrativa, proteção da dignidade da pessoa humana e respeito às atribuições institucionais da Câmara Municipal.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação possui caráter preventivo, educativo, orientativo e organizacional, integrando as ações institucionais da Câmara Municipal voltadas à promoção da saúde mental, prevenção de riscos psicossociais, fortalecimento das relações interpessoais e melhoria contínua do ambiente laboral.

As medidas previstas neste Plano deverão ser implementadas de forma progressiva, observadas as disponibilidades administrativas, operacionais e orçamentárias da Câmara Municipal, bem como a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

A aplicação das diretrizes constantes deste Plano não afasta a observância das normas constitucionais, legais, regulamentares e regimentais aplicáveis ao serviço público, especialmente aquelas relacionadas à ética administrativa, saúde e segurança do trabalho, responsabilização funcional e proteção da dignidade da pessoa humana.

As ações previstas poderão ser complementadas, atualizadas ou aperfeiçoadas pela Administração sempre que necessário ao atendimento do interesse público e ao aprimoramento das condições organizacionais do ambiente institucional.

O presente Plano integra a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual, Discriminação, Promoção da

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Saúde Mental e Redução de Riscos Psicossociais da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

O Plano entra em vigor na mesma data da publicação da respectiva Resolução, produzindo efeitos administrativos internos imediatos.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

ANEXO II - PROCEDIMENTO INTERNO PARA ORGANIZAÇÃO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS

PROCEDIMENTO INTERNO Nº ___/2026

Dispõe sobre diretrizes internas para organização, encaminhamento e acompanhamento das demandas administrativas e legislativas formuladas no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

OBJETIVO

O presente Procedimento Interno tem por objetivo estabelecer diretrizes organizacionais voltadas à adequada distribuição, acompanhamento e execução das demandas administrativas e legislativas, visando à melhoria dos fluxos internos de trabalho, ao fortalecimento da eficiência administrativa, à racionalização das atividades institucionais, à prevenção de sobrecarga excessiva de servidores e à promoção de ambiente institucional organizado, equilibrado e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

Busca-se, ainda, assegurar maior previsibilidade, transparência organizacional, razoabilidade na execução das atividades e adequado fluxo de comunicação entre vereadores, setores administrativos e servidores da Câmara Municipal, promovendo maior alinhamento entre as demandas institucionais e a capacidade operacional da estrutura administrativa existente.

O presente instrumento também possui caráter preventivo e organizacional, tendo por finalidade contribuir para a adequada gestão interna das rotinas legislativas e administrativas, reduzir conflitos operacionais, minimizar falhas de comunicação, evitar acúmulos desproporcionais de demandas e garantir maior continuidade, estabilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos desenvolvidos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A padronização mínima dos fluxos internos e dos prazos organizacionais busca proporcionar maior segurança administrativa, melhor

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

planejamento das atividades institucionais e adequada distribuição das atribuições entre os setores competentes, observadas as limitações estruturais, técnicas e operacionais da Administração.

Pretende-se, igualmente, assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores públicos, respeitando-se as atribuições funcionais, os limites operacionais dos setores administrativos, a compatibilidade entre demanda e prazo de execução e a necessidade de preservação da saúde organizacional e da eficiência dos serviços prestados à população.

O procedimento ora instituído não possui natureza restritiva ao exercício das prerrogativas parlamentares, tampouco limita a atuação legislativa dos vereadores, destinando-se exclusivamente à organização administrativa interna, ao aprimoramento dos fluxos institucionais e à promoção de maior eficiência, coordenação e previsibilidade na execução das atividades da Câmara Municipal.

Busca-se, por fim, fortalecer práticas institucionais pautadas na urbanidade administrativa, no respeito mútuo, na cooperação entre os agentes públicos, na razoabilidade, na eficiência e no interesse público, contribuindo para um ambiente funcional mais harmônico, produtivo e compatível com os deveres institucionais do Poder Legislativo Municipal.

DIRETRIZES GERAIS

As solicitações administrativas e legislativas formuladas pelos vereadores deverão, preferencialmente, ser encaminhadas à Secretaria Legislativa, Administrativa, Diretoria Geral ou setor competente, para fins de controle, organização, distribuição e acompanhamento das demandas institucionais.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

As requisições deverão, sempre que possível, conter descrição clara do objeto solicitado, finalidade, eventual prazo necessário e demais informações relevantes à adequada execução da atividade.

Demandas classificadas como urgentes deverão conter justificativa mínima quanto à necessidade de prioridade ou imediata execução, observadas as possibilidades operacionais da Administração.

O atendimento das solicitações observará, sempre que possível:

I – A ordem cronológica de recebimento;

II – A natureza e prioridade administrativa da demanda;

III – A disponibilidade operacional dos setores e servidores;

IV – A complexidade técnica da atividade;

V – Os prazos institucionais aplicáveis;

VI – O interesse público envolvido.

A distribuição de tarefas e atividades deverá observar critérios razoáveis de proporcionalidade, equilíbrio organizacional e capacidade operacional dos setores administrativos.

Na execução das atividades institucionais, deverão ser observados:

I – O respeito às atribuições funcionais dos servidores;

II – A compatibilidade entre demanda e prazo de execução;

III – A necessidade de preservação da organização administrativa e continuidade dos serviços;

IV – A observância de condições adequadas de trabalho e comunicação institucional respeitosa.

As comunicações institucionais e solicitações administrativas deverão observar tratamento respeitoso, cordial e compatível com a urbanidade administrativa e o decoro institucional.

Sempre que possível, deverão ser evitadas cobranças incompatíveis com o horário regular de expediente, ressalvadas situações excepcionais

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

devidamente justificadas pelo interesse público ou necessidade administrativa relevante.

Havendo acúmulo excessivo de demandas, conflitos organizacionais ou dificuldades operacionais relevantes, a situação poderá ser comunicada à chefia imediata, Diretoria Geral ou Presidência para análise e adoção das providências administrativas cabíveis.

Eventuais divergências relacionadas à organização das demandas deverão ser tratadas de forma institucional, respeitosa e compatível com os princípios da Administração Pública, priorizando-se o diálogo administrativo e a solução organizacional adequada.

DOS PRAZOS E FLUXOS INTERNOS

Sem prejuízo das diretrizes organizacionais previstas neste Procedimento Interno, deverão ser observados os prazos e critérios operacionais estabelecidos na Portaria nº 003, de 07 de janeiro de 2025, bem como, na Resolução nº 012, de 30 de outubro de 2025, especialmente quanto à organização das demandas legislativas, administrativas e procedimentos internos no âmbito da Câmara Municipal.

Assim, a apresentação, protocolo, elaboração e encaminhamento das proposituras e solicitações observarão, preferencialmente, os seguintes parâmetros:

I – As proposituras oriundas do Chefe do Executivo e as dos Senhores Vereadores que necessitem de parecer jurídico deverão ser protocoladas junto à Secretaria Legislativa com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização das Sessões Ordinárias, devidamente assinadas ou subscritas;

II – Quando houver necessidade de digitação de proposituras por servidores do Legislativo, o vereador deverá fornecer previamente todas as informações necessárias e formalizar a solicitação junto à Secretaria Legislativa

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da Sessão Ordinária, observando-se o horário regular de expediente da Câmara Municipal, de modo a não comprometer os serviços administrativos internos;

III – As matérias não diretamente relacionadas à pauta das Sessões Ordinárias, tais como requerimentos administrativos, expedientes e ofícios, deverão ser solicitadas e protocoladas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

IV – As proposituras legislativas que não demandarem parecer jurídico poderão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara, durante o horário regular de expediente, com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil da Sessão Ordinária, devidamente assinadas ou subscritas;

V – As solicitações formuladas pelos vereadores à Assessoria de Imprensa, especialmente para acompanhamento institucional fora do expediente regular ou em situações de deslocamento e viagens oficiais, deverão ser encaminhadas à Secretaria Legislativa com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

VI – As demandas encaminhadas à Assessoria de Imprensa relacionadas à elaboração de matérias institucionais, registros fotográficos, tratamento de imagens ou demais atividades correlatas serão atendidas conforme ordem cronológica de requisição e disponibilidade operacional do setor, sendo, preferencialmente, concluídas no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação.

VII – Os procedimentos relacionados ao regime de adiantamento concedido no âmbito da Câmara Municipal deverão observar os prazos estabelecidos na Resolução nº 012, de 30 de outubro de 2025, especialmente quanto à aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas;

VIII – O servidor responsável pelo adiantamento terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do numerário, para aplicação dos recursos concedidos;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

IX – As prestações de contas referentes aos adiantamentos destinados a viagens, deslocamentos ou atividades externas deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data do retorno do servidor ou agente público;

X – O servidor responsável terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do encerramento do prazo de aplicação, para entrega formal da prestação de contas e realização dos lançamentos pertinentes no sistema informatizado da contabilidade;

XI – Quando os prazos previstos encerrarem se em dia não útil, considerar-se-á automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente;

XII – Os adiantamentos concedidos no mês de dezembro deverão observar, obrigatoriamente, o prazo de encerramento do exercício financeiro ou eventual suspensão das atividades administrativas decorrentes de recesso institucional.

XIII - As requisições para utilização do veículo oficial e realização de viagens por vereadores e servidores deverão ser encaminhadas aos responsáveis pelos respectivos setores com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Em casos excepcionais e emergenciais, a solicitação deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada, sendo o atendimento realizado conforme a possibilidade administrativa e disponibilidade do veículo. Considerando que a Câmara Municipal dispõe de apenas um veículo oficial, o atendimento das demandas observará a ordem cronológica das solicitações protocoladas.

Os prazos previstos neste Procedimento possuem natureza organizacional e administrativa, destinando-se à adequada estruturação dos fluxos internos, preservação da eficiência dos serviços legislativos e administrativos e garantia da razoabilidade operacional dos setores da Câmara Municipal.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Situações excepcionais, urgentes ou devidamente justificadas poderão ser analisadas pela Presidência, Diretoria Geral ou setor competente, observadas as possibilidades administrativas, a disponibilidade operacional e o interesse público envolvido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Procedimento Interno possui caráter eminentemente organizacional, orientativo e administrativo, destinando-se ao aprimoramento da gestão interna, ao fortalecimento da eficiência institucional e à melhoria contínua dos fluxos administrativos e legislativos desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal.

As disposições ora estabelecidas possuem natureza de organização interna dos serviços, buscando conferir maior previsibilidade, racionalidade e padronização às rotinas administrativas, sem prejuízo das competências legais, regimentais e constitucionais inerentes aos agentes políticos, servidores e setores administrativos desta Casa Legislativa.

O procedimento instituído objetiva, ainda, contribuir para a adequada coordenação das atividades institucionais, prevenção de conflitos operacionais, redução de sobrecargas desproporcionais de trabalho, otimização da comunicação interna e preservação da continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

As medidas organizacionais previstas encontram fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, planejamento administrativo, continuidade do serviço público e interesse público, os quais orientam a atuação administrativa contemporânea.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Busca-se, igualmente, assegurar ambiente institucional funcional, equilibrado, respeitoso e compatível com a boa gestão pública, promovendo maior integração entre os setores administrativos, melhor distribuição das demandas internas e condições adequadas ao desempenho das atribuições funcionais dos servidores públicos.

As diretrizes estabelecidas neste Procedimento Interno não possuem caráter restritivo ou limitador da atividade parlamentar, tampouco implicam ingerência indevida nas prerrogativas dos vereadores, constituindo exclusivamente instrumento de organização administrativa interna voltado à melhoria da eficiência operacional, da gestão institucional e da qualidade dos serviços prestados.

A observância dos fluxos, prazos e critérios organizacionais previstos neste instrumento deverá ocorrer em consonância com as possibilidades operacionais da Administração, disponibilidade dos setores competentes, complexidade das demandas apresentadas e necessidade de preservação da regularidade dos serviços administrativos e legislativos.

As disposições previstas poderão ser complementadas, atualizadas, regulamentadas ou ajustadas pela Administração da Câmara Municipal, sempre que necessário ao interesse público, à adequação das rotinas internas, ao aprimoramento da gestão administrativa ou à adaptação às necessidades institucionais supervenientes, observadas a legislação aplicável, as normas regimentais e os princípios que regem a Administração Pública.

Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Presidência, Diretoria Geral ou setor administrativo competente, mediante critérios de razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e conveniência administrativa, observadas as peculiaridades do caso concreto e a preservação da eficiência institucional.

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

ANEXO III - CARTILHA ORIENTATIVA PARA VEREADORES BOAS PRÁTICAS NO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL COM SERVIDORES E COLABORADORES

APRESENTAÇÃO

A presente Cartilha Orientativa tem por finalidade fortalecer boas práticas de convivência institucional no âmbito da Câmara Municipal, promovendo ambiente de trabalho saudável, respeitoso, organizado, funcional e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

O exercício da atividade parlamentar exige constante interação entre vereadores, servidores efetivos, comissionados, estagiários, terceirizados e demais colaboradores, sendo indispensável a manutenção de relações institucionais pautadas pela urbanidade, respeito mútuo, ética, cooperação, responsabilidade funcional e valorização da dignidade humana no ambiente de trabalho.

A atuação harmônica entre os agentes públicos contribui diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população, para a preservação da organização administrativa e para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

As orientações constantes desta Cartilha possuem caráter preventivo, educativo, organizacional e orientativo, não objetivando restringir prerrogativas parlamentares ou competências funcionais, mas sim estimular práticas institucionais compatíveis com a boa gestão pública, a eficiência administrativa e a preservação de ambiente laboral equilibrado e respeitoso.

Busca-se, ainda, incentivar uma cultura institucional pautada no diálogo, na cooperação administrativa, na comunicação adequada, na razoabilidade das demandas e no respeito às atribuições funcionais dos servidores e colaboradores, reconhecendo-se que a eficiência da atividade

legislativa depende, igualmente, da adequada organização dos setores administrativos e da atuação integrada entre todos os envolvidos.

A presente Cartilha também visa prevenir conflitos organizacionais, desgastes institucionais, falhas de comunicação e situações incompatíveis com os deveres de urbanidade administrativa e respeito funcional, fortalecendo práticas de convivência compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

O respeito institucional, a comunicação adequada e a cooperação entre os agentes públicos constituem elementos essenciais para a construção de ambiente profissional saudável, produtivo e compatível com a dignidade da função pública.

CONDUTAS ESPERADAS

No relacionamento institucional com servidores e colaboradores, recomenda-se:

• Manutenção de tratamento respeitoso, cordial, ético e compatível com a dignidade da função pública;

• Utilização de comunicação institucional clara, objetiva, respeitosa e adequada ao ambiente administrativo;

• Encaminhamento organizado das demandas administrativas e legislativas, observando-se os fluxos internos e os setores competentes;

• Formulação de solicitações com prazo razoável para execução, consideradas a complexidade da atividade, as rotinas administrativas e a disponibilidade operacional dos setores;

• Respeito ao horário regular de expediente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pelo interesse público;

• Observância da organização interna dos setores administrativos e das competências funcionais dos servidores;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

• Respeito às atribuições legais, técnicas e administrativas desempenhadas pelos servidores e colaboradores da Câmara Municipal;

• Priorização do diálogo institucional, da cooperação administrativa e da solução respeitosa de eventuais divergências;

• Comunicação adequada e antecipada de situações urgentes, demandas prioritárias ou necessidades excepcionais;

• Estímulo permanente à construção de ambiente institucional harmonioso, colaborativo, equilibrado e profissional;

• Reconhecimento da importância das atividades técnicas e administrativas desempenhadas pelos servidores para o regular funcionamento do Poder Legislativo;

• Observância dos princípios da urbanidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e respeito mútuo;

• Preservação da imagem institucional da Câmara Municipal, evitando-se exposições desnecessárias, constrangimentos públicos ou situações incompatíveis com o decoro institucional;

• Utilização responsável e adequada dos canais institucionais de comunicação;

• Tratamento igualitário, impessoal e respeitoso a todos os servidores, colaboradores e agentes públicos, independentemente da função exercida;

• Busca permanente por relações institucionais pautadas na ética, profissionalismo, equilíbrio e responsabilidade administrativa.

O fortalecimento de práticas institucionais respeitosas e colaborativas contribui diretamente para a melhoria do ambiente de trabalho, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal à coletividade.

CONDUTAS INADEQUADAS

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

São consideradas incompatíveis com as boas práticas institucionais, com a urbanidade administrativa e com o adequado ambiente de trabalho, dentre outras:

• Gritos, ofensas, ironias excessivas ou qualquer forma de tratamento desrespeitoso direcionado a servidores, colaboradores ou demais agentes públicos;

• Humilhações, constrangimentos, intimidações ou exposição vexatória de servidores perante terceiros, colegas de trabalho ou em ambientes públicos e institucionais;

• Cobranças abusivas, inadequadas ou incompatíveis com as atribuições funcionais, capacidade operacional ou fluxo administrativo dos setores;

• Pressão excessiva, exigências desproporcionais ou imposição de demandas incompatíveis com os prazos razoáveis de execução;

• Ordens simultâneas conflitantes sem o devido alinhamento administrativo entre os setores competentes;

• Exposição pública inadequada de situações internas, rotinas administrativas, conflitos institucionais ou questões relacionadas a servidores e colaboradores;

• Utilização de linguagem agressiva, ofensiva, intimidatória, constrangedora ou incompatível com a urbanidade administrativa e o decoro institucional;

• Tratamento discriminatório, perseguição funcional, diferenciações injustificadas ou condutas que possam comprometer a dignidade e o respeito profissional;

• Interrupções desnecessárias e reiteradas do fluxo organizacional dos setores administrativos, prejudicando a continuidade dos serviços públicos;

• Desconsideração da estrutura administrativa interna, da distribuição de tarefas e das atribuições funcionais dos servidores;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

• Solicitações reiteradas fora do horário regular de expediente sem justificativa compatível com o interesse público ou necessidade administrativa relevante;

• Cobranças públicas inadequadas, especialmente em ambientes institucionais, grupos de comunicação ou perante terceiros, capazes de gerar constrangimento funcional;

• Utilização inadequada de canais institucionais de comunicação para manifestações incompatíveis com o respeito profissional e administrativo;

• Tentativas de imposição de demandas sem observância mínima dos fluxos organizacionais internos e dos procedimentos administrativos estabelecidos;

• Condutas que possam gerar ambiente de trabalho hostil, constrangedor, desorganizado ou psicologicamente prejudicial aos servidores e colaboradores;

• Quaisquer práticas incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, ética administrativa, respeito institucional, urbanidade e princípios da Administração Pública.

A identificação de condutas incompatíveis com as boas práticas institucionais deverá ser tratada de forma responsável, equilibrada e institucional, priorizando-se, sempre que possível, o diálogo, a orientação administrativa, a mediação organizacional e a preservação do ambiente funcional saudável.

As disposições desta Cartilha possuem natureza preventiva, educativa e orientativa, não se confundindo com procedimentos disciplinares, sem prejuízo da aplicação da legislação pertinente em situações que eventualmente demandem apuração administrativa formal.

OBJETIVOS DA CARTILHA

A presente Cartilha possui os seguintes objetivos:

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

I – Promover ambiente institucional saudável, equilibrado, respeitoso e compatível com os princípios da Administração Pública;

II – Fortalecer relações interpessoais pautadas pela ética, cordialidade, urbanidade administrativa, diálogo e cooperação institucional;

III – Contribuir para melhoria da organização administrativa, dos fluxos internos de trabalho e da comunicação entre vereadores, servidores e colaboradores;

IV – Prevenir conflitos institucionais, desgastes funcionais, sobrecarga organizacional, assédio interpessoal e riscos psicossociais no ambiente de trabalho;

V – Incentivar práticas de comunicação respeitosa, gestão institucional adequada e resolução administrativa equilibrada de divergências;

VI – Promover maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e qualidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;

VII – Contribuir para valorização dos agentes públicos, reconhecimento das atribuições funcionais e fortalecimento da cultura institucional do Poder Legislativo;

VIII – Estimular práticas institucionais compatíveis com a razoabilidade, proporcionalidade, respeito mútuo e preservação da dignidade humana;

IX – Fortalecer ambiente profissional pautado no profissionalismo, responsabilidade, cooperação e respeito às estruturas administrativas da Câmara Municipal;

X – Incentivar a construção de cultura organizacional baseada no interesse público, na eficiência administrativa e na convivência institucional harmônica;

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

XI – Preservar a imagem institucional da Câmara Municipal, promovendo relações administrativas compatíveis com os deveres de ética, decoro e responsabilidade pública.

O fortalecimento de relações institucionais respeitosas, equilibradas e colaborativas constitui elemento essencial para o adequado funcionamento da Administração Pública, para a valorização dos servidores e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

A presente Cartilha possui caráter orientativo, educativo, preventivo e institucional, integrando o conjunto de medidas administrativas voltadas ao fortalecimento da convivência funcional harmoniosa, à promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, à prevenção de riscos psicossociais e ao desenvolvimento de ambiente organizacional saudável, equilibrado e compatível com os princípios da Administração Pública no âmbito da Câmara Municipal.

As diretrizes e recomendações aqui previstas objetivam incentivar práticas institucionais pautadas no respeito mútuo, na urbanidade administrativa, na ética profissional, na cooperação entre os agentes públicos e na valorização da dignidade humana nas relações de trabalho, reconhecendo-se a importância de ambiente funcional adequado para o pleno desempenho das atividades legislativas e administrativas.

O conteúdo desta Cartilha deverá ser interpretado em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, urbanidade administrativa, dignidade da pessoa humana, valorização do serviço público e interesse público.

As orientações constantes deste instrumento não possuem natureza punitiva ou disciplinar, tampouco objetivam restringir prerrogativas parlamentares ou atribuições funcionais legalmente estabelecidas, destinando-

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

se exclusivamente ao fortalecimento das boas práticas institucionais, da organização administrativa e da convivência respeitosa no ambiente de trabalho.

A adoção de práticas institucionais respeitosas, colaborativas e organizadas contribui diretamente para a redução de conflitos interpessoais, prevenção de desgastes emocionais, melhoria da comunicação interna, fortalecimento da eficiência administrativa e promoção da qualidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal à coletividade.

A Administração da Câmara Municipal poderá promover ações complementares de orientação, conscientização, capacitação institucional e aprimoramento organizacional relacionadas aos temas abordados nesta Cartilha, sempre observadas as necessidades administrativas, o interesse público e a preservação do ambiente institucional saudável.

As disposições previstas poderão ser atualizadas, complementadas ou ajustadas pela Administração sempre que necessário ao aprimoramento das práticas institucionais, à adequação das rotinas administrativas ou à evolução das políticas internas voltadas à valorização dos agentes públicos e à melhoria do ambiente organizacional.

Os casos omissos ou situações excepcionais relacionadas às orientações constantes desta Cartilha poderão ser analisados pela Presidência, Diretoria Geral ou setor administrativo competente, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, respeito institucional e preservação da convivência funcional adequada.

O fortalecimento de cultura institucional pautada no respeito, diálogo, cooperação, ética administrativa e valorização humana constitui medida essencial para a construção de ambiente de trabalho mais saudável, eficiente, equilibrado e compatível com os deveres institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro convida a população em geral para a **Audiência Pública** que fará realizar no dia 02 de junho de 2026, terça-feira, às 18h00min, na sede deste Poder Legislativo, sito a Rua José Rodrigues Palhares, nº. 117, onde serão discutidas as diretrizes orçamentárias para APROVAÇÃO do conteúdo do projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO**) para o exercício financeiro de 2027.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2026.

Ver. Gilberto Bentlin Junior
Presidente

.....